

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA № 14, DE 12 DE MAIO DE 2014.

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de **FIBRAS ÓPTICAS.**

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Secretária do Desenvolvimento da Produção

ANEXO

PROPOSTA № 005/2014 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE FIBRAS ÓPTICAS:

Obs.: a consulta está em forma de Portaria (versão Lei de informática)

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto fibras ópticas, industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MICT/MCT/MC nº 135, de 3 de agosto de 1994, passa a ser o seguinte:

I – processamento físico-químico que resulte na obtenção de preforma;

II – puxamento da fibra;

III - testes;

IV – embalagem.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo será admitida a realização da etapa descrita no inciso I por terceiros, desde que efetuada no País.

 $\S 2^{\circ}$ Fica dispensado o atendimento ao inciso I para um percentual máximo de 20% (vinte por cento) da quantidade anual de fibras ópticas, em comprimento, produzidas pela empresa, no ano calendário.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MICT/MCT/MC nº 135, de 3 de agosto de 1994, e MCT/MICT nº 4, de 6 de março de 1998.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.